



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º. 001/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANISTIAR OS CONTRIBUINTE MUNICIPALIS DE JERÔNIMO MONTEIRO DOS ENCARGOS DE MULTAS E JUROS DE MORA REFERENTES A DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos autorizadores dos artigos 180 e seguintes da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora incidentes sobre os créditos da Fazenda Pública Municipal, inscritos em Dívida Ativa, judicialmente cobrados ou não, até **31 de dezembro de 2016**, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuições de Melhoria - CM e Taxas, devendo o contribuinte se dirigir ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, para proceder ao pagamento dos débitos, com termo inicial na data de publicação desta lei e termo final sessenta dias após aquela.

Parágrafo único. A anistia de que se refere o caput deste artigo só será possível para quitação do débito dos impostos em parcela única, abrangendo as execuções fiscais em curso ou não, e os parcelamentos em andamento, mediante requerimento e acordo firmado entre as partes.

Art. 2º. O disposto nesta Lei não implicará na restituição de quantias anteriormente pagas.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, o Município realizará campanhas de educação tributária e atualização do cadastro imobiliário, medidas complementares para o aumento de receita.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência programada de sessenta dias após aquela.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, em 18 de janeiro de 2017.

SERGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal

Paço Municipal

*Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br*



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°001/2017

Jerônimo Monteiro - ES, 18 de Janeiro de 2017.

Senhor Presidente e demais Edis,

O Poder Executivo vem apresentar a essa Egrégia Casa de Leis, em "**REGIME DE URGÊNCIA**", o Projeto de Lei Municipal n°. 001/2017, que dispõe sobre concessão de anistia aos contribuintes deste Município dos encargos de multas e juros de mora referentes a débitos inscritos em Dívida Ativa.

Justificamos que o referido Projeto tem como objetivo oferecer o instrumento jurídico legal e formal para que todos os contribuintes que possuem débitos de natureza tributária possam efetuar o pagamento de seus impostos, visto que a previsão juros e multas no nosso ordenamento jurídico tributário por diversas vezes inviabiliza o pagamento do débito aos menos favorecidos.

Há de se lembrar, que este Executivo levou em consideração a necessidade de se promover a criação de mecanismos que possibilitem a incentivar ao contribuinte em débito com a Fazenda Municipal a quitar seus débitos junto à Municipalidade, que, em troca, poderá efetivar a recuperação de créditos tributários que não se conseguiria por meios ordinários de cobrança judicial ou extra-judicial.

Acreditamos que os apontamentos e esclarecimentos aqui oferecidos sejam suficientes para justificar o Projeto.

Sem mais para o momento, certos de contarmos com a acolhida, análise e posterior aprovação do presente Projeto de Lei pelos ilustres vereadores, com os nossos agradecimentos, apresentamos nossas;

Cordiais Saudações.

SÉRGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal